



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 807, DE 2004

(Nº 232/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Empresa De Comunicação Sampaio Ltda. para explorar serviço de Radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de Radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.419, DE 200

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de Radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., originariamente Rádio Educadora Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios – AL (onda média);

2 – Rádio Ananguera S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia – GO (onda média);

3 – Rádio Riviera Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Goiânia – GO (onda média);

4 – Rádio Buriti Ltda., originariamente Rádio Difusora Brasileira S.A., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Rio Verde – GO (onda média);

5 – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora – MG (onda média);

6 – Rádio Cultura de Apucarana Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Apucarana – PR (onda média);

7 – Rádio Cidade de Curitiba Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Curitiba – PR (onda média);

8 – Rádio Jaguariaíva Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva – PR (onda média);

9 – Difusoras de Pernambuco Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro – PE (onda média);

10 – Difusoras de Pernambuco Ltda., originariamente Empresa Jornal do Comércio S.A., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira – PE (onda média);

11 – Fundação Emissora Rural a Voz do São Francisco, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina – PE (onda média);

12 – Rádio Clube de Pernambuco S.A., a partir de 12 de maio de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

13 – Rádio Tamandaré S.A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

14 – Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife – PE (onda média);

15 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos – RJ (onda média);

16 – S.A. Rádio Tupi, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

17 – Rádio Rural de Concórdia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia – SC (onda média);

18 – Rádio Cultura AM S.A., originariamente Rádio Anita Garibaldi S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis – SC (onda média);

19 – Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba – SP (onda média);

20 – Rádio Educadora de Campinas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas – SP (onda média);

21 – Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., originariamente Rádio Emissora Convenção de Itu S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu – SP (onda média);

22 – Rádio Diário de Mogi Ltda., a partir de 12 de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes – SP (onda média);

23 – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., originariamente Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (onda média);

24 – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis – SC (ondas curtas);

25 – Fundação Cásper Libero, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (ondas curtas);

26 – Fundação Nossa Senhora do Rosário, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança – PA (onda tropical); e

27 – Fundação Emissora Rural a Voz do São Francisco, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina – PE (onda tropical).

Brasília, 5 de outubro de 2000. – **Marco Maciel**.

EM nº 370/MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, pra explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000148/94);

- Rádio Anhangüera S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000236/93);

- Rádio Riviera Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000410/93);

- Rádio Buriti Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000455/93);

- Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000746/93);

- Rádio Cultura de Apucarana Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000026/94);

- Rádio Cidade de Curitiba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000002/94);

- Rádio Jaguariaíva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000034/93);

- Difusoras de Pernambuco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000445/93);

- Difusoras de Pernambuco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000444/93);

- Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000204/93);

- Rádio Clube de Pernambuco S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000028/93);

- Rádio Tamandaré S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29650.000014/93);

- Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000448/93);

- Rádio Cultura Fluminense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000251/93);

- S/A Rádio Tupi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.000119/93);

- Rádio Rural de Concórdia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000624/93);

- Rádio Cultura AM S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000633/93);

- Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001000/93);

- Rádio Educadora de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000940/93);

- Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000.807/93);

- Rádio Diário De Mogi Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000097/93);

- Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000966/93);

- Sociedade Rádio Guarujá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000540/93);

- Fundação Cásper Líbero, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na ci-

dade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000993/93);

- Fundação Nossa Senhora do Rosário, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 50720.000226/93);

- Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000016/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente á Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria Contel nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de

1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94);

II – Rádio Anhangüera S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93);

III – Rádio Riviera Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93);

IV – Rádio Buriti Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente á Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93);

V – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93);

VI – Rádio Cultura de Apucarana Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1.985 (Processo nº 53740.000026/94);

VII – Rádio Cidade de Curitiba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 02 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94);

VIII – Rádio Jaguariaíva Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 06 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93);

IX – Difusoras de Pernambuco Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789,

de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93);

X – Difusoras de Pernambuco Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93);

XI – Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93);

XII – Rádio Clube de Pernambuco S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93);

XIII – Rádio Tamandaré S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93);

XIV. Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93);

XV – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93);

XVI – S/A Rádio Tupi, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93);

XVII – Rádio Rural de Concórdia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decre-

to nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trate este inciso (Processo nº 50820.000624/93);

XVIII – Rádio Cultura AM S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93);

XIX – Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93);

XX – Rádio Educadora de Campinas Ltda, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93);

XXI – Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93);

XXII – Rádio Diário de Mogi Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93);

XXIII – Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93);

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito

de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas:

I. Sociedade Radio Guarujá Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 83.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93);

II. Fundação Cásper Líbero, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelo Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93).

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

1. Fundação Nossa Senhora do Rosário, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93);

II. Fundação Emissora Rural A Voz do São Francisco, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.276, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93);

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Fernando Henrique Cardoso – Pimenta da Veiga.**

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA
SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA –
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato, Gileno Costa Sampaio, brasileiro, casado, radiodifusor, CPF nº 003.578.394-72 e portador da Carteira de Identidade nº 60.292 SSP/AL, residente e domiciliado na Av. Governador Muniz Falcão, 765, na cidade de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas; Maria do Carmo Sampaio Caparica, brasileira, casa-

da, funcionária pública estadual aposentada, CPF nº 003.579.364-34 e portadora da Carteira de identidade nº 45.030 SSP/AL, residente e domiciliada na Av. Governador Muniz Falcão, 765, na cidade de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas; Eugênio Costa Sampaio, brasileiro, casado, radiodifusor, CPF nº 177.188.484-34 e portador da Carteira de identidade nº 292.748 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Manoel Gonçalves Ferreira, 58, no bairro do Farol, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; Amarílio Vieira Leite, brasileiro, casado, técnico eletrônico, CPF nº 003.686.524-91 e portador da Carteira de Identidade nº 25.080 SSP/AL, residente e domiciliado na Praça Cruzeiro, 36, no bairro do Vergel do Lago, na cidade de Maceió, estado de Alagoas; Ricardo Bezerra Vitório, brasileiro, casado, radialista, CPF nº 123.644.604-68 e portador da Carteira de Identidade nº 269.754 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Mariano de Freitas, 05, na cidade de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas; José Santana Filho, brasileiro, casado, CPF nº 087.841.834-20 e portador da Carteira de Identidade nº 180.874 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Clodoaldo da Fonseca, 54, na cidade de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas e José Valdomiro Mota, brasileiro, casado, médico, CPF nº 005.532.494-53 e portador da Carteira de Identidade nº 55.553 SSP/AL, residente e domiciliado na Av. Muniz Falcão, 215, no bairro de São Cristovão, na cidade de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas, sócios componentes de mais de 99% do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Empresa de Comunicação Sampaio Ltda., com sede na Rua José e Maria Passos, 25, centro, Palmeira dos Índios, estado de Alagoas, inscrita no CGC (MF) sob nº 10.889.111/0001-54, com seu contrato social, resolve de comum acordo, com fundamento no § 3º do seu contrato social e artigo 15 do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919: I – admitir na sociedade o sócio Gileno Costa Sampaio Filho, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 776.536.534-72 e portador da carteira de Identidade nº 1.086.018, residente e domiciliado na Av. Governador Muniz Falcão, 765, Centro, Palmeira dos Índios, estado de Alagoas; II – converter o capital social de Cz\$40.000,00 (quarenta mil cruzados) em R\$0,01 (um centavo de real); III – elevar o capital social de R\$0,01 (um centavo de real) para R\$100.000,00 (cem mil reais), cujo o aumento, é integralizado neste ato da seguinte maneira: a) – R\$3.599,99 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais e nove centavos) de reserva da correção monetária do capital realizado, distribuído proporcionalmente entre os quotistas; e b) – R\$96.400,00 (noventa e seis mil, quatrocentos reais), em moeda corrente nacional, dez por cento neste ato e o restante dentro do prazo de dois anos, de acordo com as necessidade da sociedade, também, em moeda corrente do país; IV – fica criada uma filial na Rua José e Maria Passos, 25, terreno, centro, Palmeira dos Índios, estado de Alagoas e V

– alterar e consolidar o seu contrato social e posterior alteração, arquivados na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob nº 272.0009826.1, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Da Denominação, Sede e Duração

§ 1º EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., é uma sociedade mercantil, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá por este contrato, pelas normas do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e demais disposições legais aplicáveis.

§ 2º A Sociedade tem sede Rua José e Maria Passos, 25, centro, Palmeira dos Índios, estados de Alagoas.

§ 3º A filial na Rua José e Maria Passos, 25, térreo, centro, Palmeira dos Índios, estados de Alagoas, destina-se a execução dos serviços de radiodifusão sonora em onda média, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

SEGUNDA: Dos Objetivos Sociais

§ 1º A sociedade tem como objetivo principal a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora, ou de sons e imagens, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagem, de radiodifusão, serviço especial de música funcional, propagandas comerciais e atividades correlatas com finalidades educativas, culturais, informativas, cívicas e patrióticas, mediante a concessão ou permissão do Governo Federal, de acordo com a legislação específica vigentes ou que venha a vigorar no futuro.

§ 2º A sociedade poderá instalar e manter estabelecimentos de radiodifusão de sons ou sons e imagens em qualquer parte do estado de Alagoas, à critério da gerência, mediante prévia concessão ou permissão do poder público concedente, tudo de acordo com a legislação específica reguladora da matéria.

TERCEIRA: Do Capital Social e Quotas

§ 1º O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma.

§ 2º As quotas são distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

Gileno Costa Sampaio	60.000 quotas
Maria do Carmo Sampaio Caparica	19.460 quotas
Gileno Costa Sampaio Filho	19.460 quotas
Eugênio Costa Sampaio	630 quotas
Amarílio Vieira Leite	90 quotas
Espolio de Antônio Martins da Costa	90 quotas

Ricardo Bezerra Vitória	90 quotas
José Santana Filho	90 quotas
José Valdomiro Mota	90 quotas

QUARTA: Da Administração

§ 1º É nomeado sócio gerente a quotista MARIA DO CARMO SAMPAIO CAPARICA, isento de prestar caução.

§ 2º Compete a sócia gerente a plena administração da sociedade, a sua representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, contrair empréstimos, alienar bens, abrir, fechar e movimentar contas bancárias, emitir, promover e dispensar empregados da empresa e enfim praticar todos os demais atos em direitos permitidos e necessários ao desenvolvimento das atividades sociais.

§ 3º A sócia gerente poderá retirar, mensalmente, a título de pró-labore, até o limite previsto na legislação do Imposto de Renda, cuja retirada será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

QUINTA: Da Responsabilidade dos Sócios

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é, na forma do art. 2º **in fine** do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, limitada a importância total do capital social.

SEXTA: Do Exercício Social, Lucros e Perdas

§ 1º O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que efetivar-se-á o levantamento do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados do exercício com observância das prescrições legais.

§ 2º Os lucros ou prejuízos apurados nos balanços serão divididos entre os sócios na proporção de seus respectivos capitais.

SÉTIMA: Da Retirada ou Falecimento de Sócio

§ 1º A retirada ou falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade que continuará operando com os demais sem solução de continuidade.

§ 2º Em qualquer dos casos, os haveres do sócio retirante ou falecido serão pagos, a quem de direito, a vista ou em doze prestações mensais, sucessivas e iguais, reajustadas monetariamente.

OITAVA: Da Dissolução e Liquidação

§ 1º A sociedade somente será dissolvida por decisão judicial nos casos e formas previstas em lei ou por resolução dos quotistas detentores da maioria do capital social.

§ 2º Dissolvida a sociedade, nos termos do parágrafo anterior, competirá ao sócio gerente operar à sua liquidação, com observância das prescrições legais.

NONA: Disposições Gerais

§ 1º A sociedade, por todos os quotistas, obriga-se a não efetivar qualquer alteração no presente contrato, sem prévia aprovação do poder público concedente.

§ 2º A sociedade por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e instruções emanadas do poder público concedente, especialmente, com referência a radiodifusão.

§ 3º As quotas representativas do capital social são inalienáveis, incalçáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, observando-se a Constituição Federal, não podendo, qualquer transferência de quotas se efetivar, sem prévia autorização do poder público concedente.

§ 4º Para os cargos de gerentes, procuradores, administradores, assessores, locutores e encarregados de estações radioelétricas somente poderão ser admitidos brasileiros natos.

DÉCIMA: Disposições Especiais

§ 1º Mediante prévia aprovação do poder público concedente, o capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou várias vezes, em moeda corrente nacional, créditos e/ou bens móveis ou imóveis, suscetíveis de avaliação em dinheiro, por deliberação dos quotistas detentores da maioria do capital social.

§ 2º A cessão ou transferência de quotas entre os sócios e a terceiros, bem como, a substituição do sócio gerente e admissão de novos sócios dependerá somente da deliberação de quotistas detentores da maioria do capital social e a aprovação do poder público concedente.

§ 3º Quaisquer cláusulas e condições deste contrato poderão ser alteradas por instrumento público ou particular firmado por quotistas detentores da maioria do capital social e aprovação do poder público concedente.

DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

Parágrafo único. A sociedade tem foro na Comarca de Palmeira dos Índios, estado de Alagoas.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento particular de contrato social, em cinco vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, na forma da lei.

Palmeira dos Índios, 1º de agosto de 1997. – **Gileno Costa Sampaio, Maria do Carmo Sampaio Capa-**

rica, Eugênio Costa Sampaio, Amarílio Vieira Leite, Ricardo Bezerra Vitório, José Santana Filho, José Valdomiro Mota, Gileno Costa Sampaio Filho.

Testemunhas: Manoel Lourenço da Silva e Marcos Antonio Santos de Albuquerque.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 09 - 07 - 2004